



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º .6.257/PMMA/2024.

**“DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE
SERVIDORES MUNICIPAL SENHORA
MARCELA ADAMI E O SENHOR AMILTON
CESAR NEVES DARON, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º. 975/PMMA/2010,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada para o exercício de 2024 a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I- **MARCELLA ADAMI**, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 989, inscrita no CPF n. 745.829.922-34 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 895.814 SSP/RO, ocupante do cargo de Professora de Magistério 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

II- **AMILTON CESAR NEVES DARON**, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, inscrito no CPF n. 499.100.602-30 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 516.840 SSP/RO, ocupante do cargo de Professor 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na prefeitura de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de janeiro de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 01 de janeiro de 2.024.

Ministro Andreazza/RO, 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIAVIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/02/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003
DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS